



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82

Lei nº 1.143 de 04 de Outubro de 2019.

PUBLICADO
Em: 08 / 30 / 2019
Edição: 3325
Jornal: Folha da Cidadão

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, com o escopo de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Caberá ao Município de Palmital a disponibilização de até dois funcionários públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto à Delegacia local.

§ Único. Os vencimentos dos funcionários, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Palmital.

Art. 3º Os servidores municipais que prestarem serviços junto à Delegacia da Polícia Civil deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais do referido órgão e ficam expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

proibidos de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 4º Caberá ao Departamento da Polícia Civil treinar os servidores para o exercício das funções a eles distribuídas, estabelecer jornada de trabalho, controlar sua frequência e fornecer boletim de frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmital.

§ Único. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaborados pelos servidores serão analisados pelo Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia Civil de Palmital e comunicados ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º O convênio terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por vontade mútua dos entes, através de termo aditivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal